

CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 12.209.894/0001-03, com sede na Rua Florêncio Fontenele, 490, galpão 03, Bairro Jaguarussu, Fortaleza/CE, CEP: 60.865-000, na pessoa de seu representante legal **DANIEL ALVES DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2001013000828 SSP/CE e do CPF 000.189.903-12, residente e domiciliada na Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150, apto 1.301, Torre A, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-235, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação, em caráter provisório, de empresa especializada na prestação de serviços de **gestão de documentos e informações**, consultoria, organização e digitalização, para atender os parâmetros estabelecidos no processo de consultoria e desenvolvimento para o arquivamento de documentos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.



V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- XII. Considerando a necessária aplicação de conhecimento técnico da CONTRATADA para a execução dos Serviços, a CONTRATANTE se compromete a não contratar, direta ou indiretamente, qualquer empregado, preposto ou colaborador da CONTRATADA, durante 02 (dois) anos após o seu término, sob pena de incorrer em multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em favor da CONTRATADA por cada Colaborador contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;



- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de início em **01/02/2024 e 31/07/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será estimado em média de **R\$ 22.665,60 (Vinte e dois mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 3.777,60 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, sendo calculado de acordo com o quadro abaixo:

Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Mensal
UPA Vila Velha	2.332	R\$ 0,80	R\$ 1.865,60
UPA Bom Jardim	2.390	R\$ 0,80	R\$ 1.912,00
		Total mensal	R\$ 3.777,60

CONTRATADA se compromete a atender os prazos previstos na tabela abaixo, para fins de prestação dos serviços ora contratados.

Serviço	Prazo
Consulta normal de caixa de documentos	16 (dezesesseis) horas úteis
Consulta urgente de caixa de documentos	08 (oito) horas úteis
Consulta normal de documentos	16 (dezesesseis) horas úteis
Consulta urgente de documentos	08 (oito) horas úteis
Entrega de documentos digitalizados	16 (dezesesseis) horas úteis
Remessa ou devolução normal – limitada em até 10 (dez) caixas de documentos	16 (dezesesseis) horas úteis
Remessa ou devolução urgente – limitada em até 10 (dez) caixas de documentos	08 (oito) horas úteis
Consulta no local da CONTRATADA	04 (quatro) horas úteis



Os prazos previstos na tabela do item acima deverão ser considerados separadamente para cada serviço e serão somados para fins de cálculo do prazo total.

A CONTRATANTE declara ciência que, excedido o volume de dez caixas de documentos por remessa ou devolução, será cobrado novo valor, de acordo com a tabela constante em anexo.

A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA até 10 (dez) consultas de documentos ou caixas de documentos por dia (limite diário). Eventualmente, por solicitação formal e justificada da CONTRATANTE, o limite poderá ser excedido e novos prazos poderão ser acordados entre as Partes.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:



- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
 - b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
 - c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
 - d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
 - e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
 - f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Fortaleza e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não tenha sido previamente comunicada e aceita pela CONTRATANTE;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do presente contrato, a movimentação das caixas para devolução dos documentos será considerada serviço adicional, hipótese em que será devido o valor de R\$ 9,00 (nove reais) para cada caixa de documentos movimentada. Ainda, a retirada dos documentos do local da CONTRATADA deverá ser realizada pela CONTRATANTE, sob sua responsabilidade e ônus, dentro do prazo máximo de rescisão do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não realize a retirada do acervo documental dentro de 30 dias, será cobrada uma taxa diária de R\$1,00 (um real real) por cada caixa de documentos guardada no local da CONTRATADA, até a retirada de todo o acervo documental pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Não obstante o disposto acima, caso a CONTRATANTE ultrapasse o prazo de retirada dos documentos em 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, determinar o expurgo dos documentos, sendo certo que será cobrado o serviço de Expurgo de Documentos, conforme valor disposto na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Este Contrato somente será considerado extinto após a retirada de todo o acervo documental pela CONTRATANTE ou após o pagamento dos valores referentes ao expurgo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Daniel Alves, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Arquivar Fortaleza Gestão de Documentos Ltda

Rua Florêncio Fontenele, 490, galpão 03, Bairro Jagurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60.865-000

Telefone: (85) 3119-7000 / (85) 98759-7785

Atenção: Sr. Daniel Alves

E-mail: Leonardo.fortaleza@arquivar.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.



I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.6053-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Paloma Moura
Contratos
Matrícula: N1169292
Viva Rio

1ª)



Nome:
CPF/MF nº 15527767717

2ª)



Nome:
CPF/MF nº 13231441706

Bruna Araújo
Matrícula: N1169501
Contratos
Viva Rio



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 12.209.894/0001-03, com sede na Rua Florêncio Fontenele, 490, galpão 03, Bairro Jaguarussu, Fortaleza/CE, CEP: 60.865-000, na pessoa de seu representante legal **DANIEL ALVES DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2001013000828 SSP/CE e do CPF 000.189.903-12, residente e domiciliada na Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150, apto 1.301, Torre A, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-235.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de gestão de documentos e informações, consultoria, organização e digitalização, para atender os parâmetros estabelecidos no processo de consultoria e desenvolvimento para o arquivamento de documentos, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS) – Vila Velha e Bom Jardim, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou



- 1.3. divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.4. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.5. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Fortaleza/CE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO




ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA


TESTEMUNHAS:

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1160092
Viva Rio

Bruna Araújo
Matrícula: N1169501
Contratos
Viva Rio

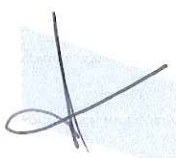
1ª) 

Nome:
CPF/MF nº 15322769714

2ª) 

Nome:
CPF/MF nº 132.314.417-06





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. GESTÃO DOCUMENTAL

1.1. Objetivo do projeto:

Continuidade dos processos de: Consultoria, organização e digitalização para atender os parâmetros estabelecidos no processo de consultoria desenvolvido para o arquivamento dos documentos do **VIVA RIO** que anteriormente era de posse administrativa da **FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA**.

1.2. No caso avaliado, o resumo da solução indicada é a seguinte:

Serviço de Gestão de Documentos e Informações, mediante a aplicação conjugada dos seguintes produtos e serviços que compõem a solução de **consultoria em gestão de documentos para o VIVA RIO**.

2. CONSULTORIA NO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CLIENTE:

▪ Consultoria para criar o procedimento de Arquivo (Guarda de Documentos) e suas atividades de apoio que contemplará as seguintes fases:

2.1. Levantamento de Dados para a correta execução do processo de organização:

- Definição do plano de ação para cumprimento das normas e procedimentos a serem utilizados para tratamento, classificação, arquivamento e transferências quando necessários a alguns itens documentais;
- Definição e implantação de mecanismos de controle de entrada e saída da documentação no arquivo;
- Apresentação da lista dos itens documentais das áreas com todos os documentos existente após o processo de organização;

2.2. Implantação dos documentos:

- ✓ Volume estimado e subdividido em:
 - **Vila Velha** – 2.332 caixas arquivo
 - **Bom Jardim** – 2.390 caixas arquivo
- ✓ Disponibilização em comodato de caixas container para a correta acomodação das caixas arquivo;
- ✓ Inventário documental mediante indexação por lote de documento ou rótulo identificador da caixa box ou pasta;
- ✓ Indexação dos documentos por lotes de documento de acordo com os parâmetros estabelecidos;

Emissão de relatórios de acordo com os dados indexados;



3. SERVIÇO SOB DEMANDA - ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Organização Simples:

Consiste em conferir todos os documentos enviados pelo rótulo identificador das caixas arquivo;

- ✓ Indexação e inventário pelo rótulo identificador;
- ✓ Auditoria por amostragem de até 5% do volume de caixas para a checagem do conteúdo com o que está descrito no rótulo;
- ✓ Emissão de relatórios de acordo com os dados indexados;

Organização intermediária:

- ✓ Fornecimento de materiais: (Saco plástico, etiquetas e grampos), de acordo com a quantidade necessária para higienização e organização dos documentos;
- ✓ Consiste em conferir todos os lotes de documentos enviados dentro das caixas arquivo junto com os respectivos rótulos identificadores;
- ✓ Inventário documental mediante indexação por lote de documento ou rótulo identificador da caixa arquivo;
- ✓ Indexação dos documentos por lotes de documento de acordo com o projeto GEDIC;
- ✓ Colagem das etiquetas nos lotes de documentos e nas caixas arquivo;
- ✓ Emissão de relatórios de acordo com os dados indexados.

Organização Complexa:

- ✓ Fornecimento de materiais: (Saco plástico, etiquetas e grampos, caixa arquivo), de acordo com a quantidade necessária para higienização e organização dos documentos);
- ✓ Consiste em organizar todos os documentos enviados dentro das caixas arquivo por tipos documentais;
- ✓ Montagem dos lotes de documentos;
- ✓ Inventário documental mediante indexação por tipo de documento, lote e criação dos rótulos identificadores das caixas arquivos;
- ✓ Indexação dos documentos por tipo de documento de acordo com o Projeto GEDIC;

Emissão de relatórios de acordo com os dados indexados.

Será licenciado temporariamente, durante a vigência do Contrato, o seguinte módulo do software ArqGED® - Consulta:

Módulo de Guarda e Gerenciamento de Documentos Externos



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Módulo que possibilita o gerenciamento dos documentos físicos da CONTRATANTE, permitindo o acesso ilimitado de usuários, mediante senha e login. Este módulo permite o cadastramento de campos customizados para cada tipo documental, sempre que necessário; a indexação de documentos conforme as planilhas elaboradas e os campos customizados.

Através deste módulo é possível realizar a busca de um documento físico através dos campos padrão ou customizáveis para cada tipo documental. Possui ferramenta de solicitação de entrega e recolhimento de documentos físicos, possibilitando o agendamento da entrega e/ou recolhimento de documentos, de acordo com a necessidade do usuário, determinação do endereço de entrega e departamento solicitante.

Este módulo também permite o gerenciamento de entrada e saída dos documentos físicos e os responsáveis pelo ato, através da emissão de relatórios dos eventos, que possibilitam a rastreabilidade dos documentos, caixas e mídias especiais; o controle da temporalidade documental e a emissão de relatórios para análise da CONTRATANTE.



ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

1. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
Transporte e conferência com amostragem de até 15% dos documentos com indexação de até 3 campos indexadores conforme parâmetros estabelecidos para o total de até 4.722 caixas arquivo.	SERVIÇO JÁ REALIZADO PELA ANTIGA ADMINISTRADORA DAS UPAS DE FORTALEZA	PAGO ANTERIORMENTE PELA EMPRESA FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA.

2. LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

DESCRIÇÃO	VALOR
Software ArqGed (Consulta)	Cortesia

3. EXCEDENTES DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

EXCEDENTE	PARÂMETRO DE COBRANÇA	VALOR
Pacote Módulo ArqGed e ArqDoc®	Por pacote e gestão de até 500 caixas arquivos internas e até 10Gb de armazenamento em nuvem.	R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta) reais
Módulo ArqDoc Excedente	Por pacote de até 100 caixas arquivos adicionais ao pacote inicial.	R\$ 30,00 (trinta) reais
Excedente de armazenamento em nuvem	por Gigabyte que exceder a franquia inicial de 10 Gigabytes	R\$ 18,00 (dezoito) reais

4. SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS: GUARDA

SERVIÇO	PARÂMETRO DE COBRANÇA	VALOR
Guarda de Documentos para a UPA do Vila Velha que será administrada pelo VIVA RIO	Pacote de armazenagem para o volume de até 2.332 caixas arquivos.	R\$ 1.865,60 (Um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

SERVIÇO	PARÂMETRO DE COBRANÇA	VALOR
Guarda de Documentos para a UPA do Bom Jardim que será administrada pelo VIVA RIO	Pacote de armazenagem para o volume de até 2.390 caixas arquivos.	R\$ 1.912,00 (Um mil, novecentos e doze reais)



5. SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS SOB DEMANDA

SERVIÇO	PARÂMETRO DE COBRANÇA	VALOR
Guarda de documentos	Por mês, por caixa arquivo.	R\$ 0,80 (oitenta centavos)
Consulta normal de caixa	por caixa de documentos	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)
Consulta urgente de caixa	por caixa de documentos	R\$ 9,00 (nove reais)
Consulta normal de documentos	por registro	R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)
Consulta urgente de documentos	por registro	R\$ 11,00 (onze reais)
Remessa/devolução normal	por remessa ou devolução de até 10 (dez) caixas de documentos	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Digitalização simples em preto & branco	por imagem	R\$ 0,22 (vinte e dois) centavos
Indexação de documentos	por registro com até 3 (três) indexadores	R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos)
Organização Simples de documentos	por caixa de documentos	R\$ 9,00 (nove reais)
Organização Intermediária de documentos	por caixa de documentos	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Organização Complexa de documentos	por caixa de documentos	R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)
Consultoria técnica	por hora trabalhada	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Novo/Substituição de caixa arquivo	por caixa arquivo	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)
Expurgo de documentos	por caixa de documentos	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)
Substituição/aquisição de contêiner	por contêiner	R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, Sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 12.209.894/0001-03, com sede na Rua Florêncio Fontenele, 490, galpão 03, Bairro Jagurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60.865-000, na pessoa de seu representante legal **DANIEL ALVES DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2001013000828 SSP/CE e do CPF 000.189.903-12, residente e domiciliada na Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150, apto 1.301, Torre A, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-235, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão Unidade de pronto Atendimento – UPA Cristo Redentor** ao Contrato de prestação de serviços de **gestão de documentos e informações**, consultoria, organização e digitalização, para atender os parâmetros estabelecidos no processo de consultoria e desenvolvimento para o arquivamento de documentos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS)**, localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro – Passa o Contrato 053/2024 a contemplar as Unidades de Pronto Atendimento – **UPAS Vila Velha, Bom Jardim e Cristo Redentor**.

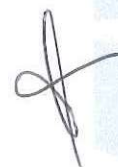
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente inclusão será estimado em **R\$ 1.816,00 (Mil, oitocentos e dezesseis reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 9.080,00 (Nove mil e oitenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser estimado em **R\$ 5.593,60 (Cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, sendo calculado de acordo com o quadro abaixo:

Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Mensal
UPA Vila Velha	2.332	R\$ 0,80	R\$ 1.865,60
UPA Bom Jardim	2.390	R\$ 0,80	R\$ 1.912,00
UPA Cristo Redentor	2.270	R\$ 0,80	R\$ 1.816,00
		Total mensal	R\$ 5.593,60



Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 053/2024 passará a ser estimado em R\$ 31.745,60 (Trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Fortaleza/CE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.




VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARRIOS FALCÃO
Coordenador Geral de Saúde
CRM: 32.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



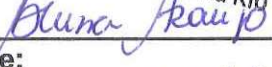
ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome:
CPF/MF nº 155 227 697.17

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N1.16002
Viva Rio

2ª) 

Nome:
CPF/MF nº 132 314 417-06

Bruna Araújo
Matrícula: N1169501
Contratos
Viva Rio



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, Sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 12.209.894/0001-03, com sede na Rua Florêncio Fontenele, 490, galpão 03, Bairro Jaguarussu, Fortaleza/CE, CEP: 60.865-000, na pessoa de seu representante legal **DANIEL ALVES DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2001013000828 SSP/CE e do CPF 000.189.903-12, residente e domiciliada na Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150, apto 1.301, Torre A, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-235, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do Contrato de prestação de serviços de **gestão de documentos e informações**, consultoria, organização e digitalização, para atender os parâmetros estabelecidos no processo de consultoria e desenvolvimento para o arquivamento de documentos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor** localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 053/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/08/2024 e término em 31/01/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente Termo Aditivo será estimado será estimado em **R\$ 5.593,60 (Cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, sendo calculado de acordo com o quadro abaixo:

Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Mensal
UPA Vila Velha	2.332	R\$ 0,80	R\$ 1.865,60
UPA Bom Jardim	2.390	R\$ 0,80	R\$ 1.912,00
UPA Cristo Redentor	2.270	R\$ 0,80	R\$ 1.816,00
		Total mensal	R\$ 5.593,60



Parágrafo Segundo – O valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 33.561,60** (Trinta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 053/2024 passará a ser estimado em **R\$ 65.307,20** (Sessenta e cinco mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Fortaleza/CE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024




VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: **Paloma Moura**
CPF/MF nº **155 227 617 17**
*Paloma Moura
Contratos
Matrícula N116002
Viva Rio*

2ª) 

Nome: **Bruna Araújo**
CPF/MF nº **132 314 417 06**
*Bruna Araújo
Contratos
Matrícula: N1169501
Viva Rio*



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0045-49, situada na Rua Monsenhor Bruno, 1153, Sala 1493, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-191, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 12.209.894/0001-03, com sede na Rua Florêncio Fontenele, 490, galpão 03, Bairro Jagurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60.865-000, na pessoa de seu representante legal **DANIEL ALVES DA LUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2001013000828 SSP/CE e do CPF 000.189.903-12, residente e domiciliada na Rua José Ribamar Soares Aguiar, 150, apto 1.301, Torre A, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-235, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de prestação de serviços de **gestão de documentos e informações**, consultoria, organização e digitalização, para atender os parâmetros estabelecidos no processo de consultoria e desenvolvimento para o arquivamento de documentos, para atender as necessidades das **Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAS), Vila Velha, Bom Jardim, Cristo Redentor** localizadas no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e administradas pela OSS Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 053/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por **12 (doze) meses**, com data de início em **01/02/2025** e término em **31/01/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da presente Termo Aditivo será estimado será estimado em **R\$ 5.593,60 (Cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, sendo calculado de acordo com o quadro abaixo:

Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Mensal
UPA Vila Velha	2.332	R\$ 0,80	R\$ 1.865,60
UPA Bom Jardim	2.390	R\$ 0,80	R\$ 1.912,00
UPA Cristo Redentor	2.270	R\$ 0,80	R\$ 1.816,00
Total mensal			R\$ 5.593,60



Parágrafo Segundo – O valor Global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 67.123,20** (Sessenta e sete mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).

Parágrafo Quarto – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 053/2024 passará a ser estimado em **R\$ 165.992,00** (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Fortaleza/CE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 03/02/2025 23:35:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VIVA RIO

DANIEL ALVES DA LUZ:00018990312
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES DA LUZ:00018990312
Dados: 2025.01.31 14:43:09 -03'00'

ARQUIVAR FORTALEZA GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGARD ALMEIDA DE OLIVEIRA
Data: 04/02/2025 13:29:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1ª)

Nome:
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LIMA DE OLIVEIRA
Data: 04/02/2025 13:37:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª)

Nome:
CPF/MF nº

